

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.808/2003.

**Autor do Projeto de Lei
Vereador Estevão Silva Machado**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A
ESCOLA DE MÚSICA DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ESCOLA DE MÚSICA DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com instituições culturais, órgãos públicos Estaduais e Federais, necessários para implantação desta Lei.

Art. 3º- A ESCOLA DE MUSICA DE ITAPEMIRIM, deverá ter caráter profissionalizante, visando formar profissionais na área de música.

Art.4º- A ESCOLA DE MÚSICA, deverá também oferecer cursos á todos e qualquer cidadão, residente, e domiciliado no município, como complementação;

Art. 5º- A Escola de Música deverá priorizar os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino objetivando a complementação educacional curricular;

Art. 6º- A Escola de Música deverá promover intercâmbio cultural, para fomentar a difusão da Arte e Cultura Municipal, nacional e internacional.

Art. 7º- As Secretarias Municipais de Educação e Turismo, darão suporte pessoal e técnico, para a implantação desta Lei;

Art. 8º- As despesas decorrentes para aplicação desta Lei, correrão por dotação própria e suplementada se necessário.

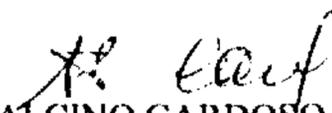
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE -SE

CUMPRE-SE

Itapemirim - ES, 01 de Dezembro de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal